

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC
CENTRO DE ARTES – CEART

EDITAL CONSELHO DO CENTRO DE ARTES
CONCEART Nº001/2020

Abre inscrições, fixa data, horário e critérios para eleição ao cargo de Diretor Geral do Centro de Artes da Universidade do Estado de Santa Catarina, gestão 2021-2025.

O Conselho do Centro de Artes, por sua Presidente, no uso de suas atribuições previstas no Art. 72 do Estatuto da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (Udesc), aprovado pelo Decreto Nº 4.184 de 06/04/2006, considerando o disposto no Título III, Capítulos I, II e IV do mesmo Estatuto e suas alterações, combinados com o Art. 62 e Art. 110 ao Art. 119 do Regimento Geral da Udesc, considerando a Resolução Nº 050/2020/CONSUNI de 17/08/2020 e considerando o Decreto Estadual Nº 562, de 17/04/2020 e suas alterações, devidamente justificado pela pandemia por COVID-19 e a Resolução Nº 057/2020/CONSUNI – que dispõe sobre o sistema de votação eletrônica, expede e faz publicar, para conhecimento público do Corpo Docente, Corpo Técnico Universitário e Corpo Discente, o presente Edital de **instauração do processo eleitoral para o cargo de Diretor Geral do Centro de Artes da Udesc, gestão 2021-2025**, nos termos dos dispositivos apresentados a seguir.

TÍTULO I
DAS NORMAS GERAIS

Art. 1º - A Direção, exercida pelo Diretor Geral e pelos Diretores de Ensino de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação, de Extensão e de Administração, é o órgão de representação do Centro e que gerencia as atividades desenvolvidas no seu âmbito.

§1º - É eletivo o cargo executivo de Diretor Geral

§2º - Os Diretores de Ensino de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação, de Extensão e de Administração, concebidos como função de confiança, são designados pelo Diretor Geral dentre os servidores com formação superior, efetivos e estáveis do quadro da UDESC, devendo exercer a função em regime de tempo integral.

Art. 2º - O cargo de Diretor Geral é privativo de brasileiro, integrante da carreira do Magistério Superior da UDESC há, pelo menos, 5 (cinco) anos, lotado em um dos Departamentos do Centro,

devendo ser eleito por votação direta e secreta da comunidade universitária, e cumprir o cargo em regime de dedicação integral.

Parágrafo Único: O regime de dedicação integral é entendido como o regime de trabalho em que o docente cumpre 40 (quarenta) horas semanais de jornada laboral.

Art. 3º - O Diretor Geral é substituído, nos seus afastamentos temporários, por um dos Diretores, indicado pelo Diretor Geral e designado por Portaria do Reitor.

Art. 4º - As atribuições do Diretor Geral estão descritas no Art. 65 do Regimento Geral da Universidade, e as dos demais Diretores, nos artigos 66 a 69.

Art. 5º - Os detentores de cargos eletivos executivos ou função de confiança devem renunciar ao respectivo cargo ou função para inscrição à eleição de que trata o presente Edital.

TÍTULO II

DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 6º - Os candidatos ao cargo de Diretor Geral deverão solicitar o registro de sua candidatura junto à Comissão Eleitoral, mediante requerimento protocolado no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos (SGPE), através de cadastro de **Documento Digital**, no período compreendido entre as **00h00min (horário de Brasília) do dia 10 de janeiro às 23h59min do dia 05 de fevereiro de 2021**.

Art. 7º - No ato do registro da candidatura, protocolado via SGPE, os candidatos deverão juntar ao requerimento de inscrição (**Anexo I**), os seguintes documentos:

I - Comprovante de nacionalidade brasileira.

II - Declaração expedida e assinada pela Coordenação de Recursos Humanos do Centro de Artes (CRH/CEART), de que é docente efetivo da UDESC há pelo menos 05 (cinco) anos, lotado e em atividade em um dos Departamentos deste Centro.

III - Declaração de que, se eleito, aceitará a investidura no cargo e o exercerá em regime de dedicação integral (**Anexo II**).

IV - Declaração de que não exerce cargo eletivo, executivo ou função de confiança, ou, se for o caso, documento que comprove a solicitação de renúncia ou exoneração do mesmo, conforme determina o Art. 54 do Estatuto da UDESC (**Anexo III**).

Art. 8º - Os Anexos I, II e III devem ser assinados pelo(a) candidato(a), através da assinatura eletrônica do Sistema Gestão de Processos Eletrônicos (SGPE).

Parágrafo único: Os anexos deste Edital estarão disponíveis para download em arquivo editável na página eletrônica <https://www.udesc.br/ceart/eleicao>.

Art. 9º - O Documento Digital contendo o requerimento de inscrição e demais documentos mencionados no Art. 7º deve ser encaminhado para **UDESC/CEART/CMEL - Comissão Eleitoral**.

Art. 10 - A Comissão Eleitoral não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida devido a quaisquer motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do(a) proponente, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados.

Art. 11 - Não serão fornecidos formulários impressos, assim como não serão aceitas inscrições enviadas em formulários manuscritos ou através de outros canais, que não o especificado no Art. 6º.

Art. 12 - Será aceita uma única inscrição por candidato(a).

Art. 13 - Havendo mais de uma inscrição por candidato(a), valerá aquela com data/horário de inscrição mais recente, cancelando-se as demais.

TÍTULO III

DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 14 - Encerrado o prazo de inscrições, a Comissão Eleitoral deverá decidir sobre a homologação destas, publicando sua decisão no prazo de até 5 (cinco) dias úteis na página eletrônica <https://www.udesc.br/ceart/eleicao>.

Art. 15 - Da decisão de homologação da Comissão Eleitoral caberá pedido de reconsideração em mesma instância, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a publicação, o qual deverá ser julgado e publicado na página eletrônica <https://www.udesc.br/ceart/eleicao> em até 3 (três) dias úteis após o recebimento.

Parágrafo único: Os pedidos de reconsideração devem ser protocolados via Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos (SGPE), através da autuação de Documento Digital e encaminhados para **UDESC/CEART/CMEL - Comissão Eleitoral**.

Art. 16 - Após a publicação das decisões dos pedidos de reconsideração à Comissão Eleitoral, cabe recurso em última instância, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, ao Conselho de Centro (Concentro), o qual deverá decidir em até 3 (três) dias úteis após a apresentação do recurso e publicar sua decisão na página eletrônica <https://www.udesc.br/ceart/eleicao>.

Parágrafo único: Os recursos devem ser protocolados via Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos (SGPE), através da autuação de Documento Digital e encaminhados para **UDESC/CEART/CONCENT - Conselho de Centro**.

TÍTULO IV

DA LICENÇA AOS CANDIDATOS

Art. 17 - Os candidatos que tiverem suas candidaturas homologadas, atendidas as exigências do Art. 54 do Estatuto da Udesc, terão direito à licença de suas atividades docentes, devendo retornar às suas atividades de ensino, pesquisa e extensão em até 5 (cinco) dias após a data da divulgação do resultado da eleição.

TÍTULO V

DO SORTEIO PARA ORDEM DE APRESENTAÇÃO NA CÉDULA

Art. 18 - Havendo duas ou mais candidaturas homologadas, **no dia 12 de fevereiro, às 11 horas**, através de transmissão online via plataforma digital a ser definida e divulgada, a Comissão Eleitoral procederá ao sorteio da ordem das candidaturas para inclusão na cédula de votação.

Parágrafo único: O link para acesso à transmissão online será divulgado na página eletrônica <https://www.udesc.br/ceart/eleicao> com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data definida no caput.

TÍTULO VI

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 19 - A Eleição é organizada e operacionalizada por uma Comissão Eleitoral definida pelo Conselho de Centro.

Parágrafo único: A Comissão Eleitoral será composta por 5 (cinco) integrantes da comunidade universitária do Centro de Artes, sendo 3 (três) escolhidos dentre os servidores docentes, 1 (um) dentre os servidores técnicos universitários e 1 (um) dentre os discentes, dentre os quais o referido Conselho escolherá também o Presidente e o Secretário, sendo indicados pelo menos 2 (dois) suplentes para cada categoria.

Art. 20 – A Comissão Eleitoral deverá observar o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UDESC quanto às suas atribuições e à condução do processo eleitoral, bem como a Resolução Nº 057/2020 – CONSUNI, de 01/09/2020, cabendo a ela:

- I - Operacionalizar o processo eleitoral para o qual foi designada, cumprindo e fazendo cumprir o presente edital, o Estatuto, o Regimento Geral da UDESC e demais normas vigentes.
- II - Homologar as inscrições das candidaturas em até 5 (cinco) dias úteis do encerramento das inscrições.
- III - Obter a relação do colégio eleitoral com as listas de votantes fornecidas pela Coordenação de Recursos Humanos (CRH/CEART), Secretaria de Ensino de Graduação (SECEG/CEART) e Secretaria de Ensino de Pós-Graduação (SECEPG/CEART).
- IV - Publicar a relação dos votantes do colégio eleitoral, por categoria, **até o dia 12 de fevereiro de 2021**, na página eletrônica <https://www.udesc.br/ceart/eleicao>.
- V - Criar a eleição virtual, inserindo a data e horário da votação no Sistema de Votação Online *Helios Voting*.
- VI** - Incluir os eleitores votantes do colégio eleitoral no Sistema de Votação Online *Helios Voting* **até o dia 19 de fevereiro de 2021**.
- VII – Encaminhar aos eleitores por e-mail, via Sistema de Votação Online *Helios Voting*, o *login* e senha chave, a data e horário da votação **até o dia 08 de março de 2021**.
- VIII - Supervisionar e acompanhar todo o processo eleitoral, garantindo a sua lisura e normalidade.
- IX - Garantir o cumprimento das regras deste edital e dos dispositivos definidos pelo Estatuto e Regimento Geral da UDESC no que concernem as regras da campanha eleitoral dos candidatos.
- X – Decidir as questões a respeito do processo eleitoral por deliberação da maioria simples dos seus membros presentes em reunião.
- XI - Decidir pelo recebimento ou não de pedidos de impugnações e das provas que sejam provenientes dos referidos pedidos, a qualquer momento da eleição.
- XII – Publicar todas as decisões e os documentos produzidos pela Comissão Eleitoral relativos ao processo eleitoral na página eletrônica <https://www.udesc.br/ceart/eleicao>.
- XIII**- Realizar a apuração dos votos publicamente, **a partir das 20 horas (horário de Brasília) do dia 12 de março de 2020**.
- XIV – Publicar na página eletrônica <https://www.udesc.br/ceart/eleicao> e enviar e-mail para todos os(a) eleitores(as), via Sistema de Votação Online *Helios Voting*, informando dia, horário e endereço eletrônico da realização da apuração pública dos votos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do pleito.
- XV - Emitir ata da apuração dos votos, para encaminhamento à Direção Geral.

XVI – Encaminhar o resultado da eleição à Direção Geral, após a apuração dos votos e após a deliberação sobre todas as questões provenientes do processo eleitoral.

XVII – Produzir e enviar relatório detalhado e conclusivo do processo eleitoral ao Conselho de Centro (Concentro), para homologação e publicação do resultado final.

Art. 21 - A Comissão Eleitoral delibera por maioria dos membros presentes à respectiva reunião.

Art. 22 - Das reuniões da Comissão Eleitoral, lavram-se atas, assinadas pelos presentes, com indicação das deliberações e resultados.

Art. 23 - A Comissão Eleitoral poderá atrasar ou adiar a eleição, exclusivamente por razões de força maior que afetem a coletividade, como eventos meteorológicos ou perturbações sociais.

Art. 24 - Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, ao Conselho de Centro (Concentro), o qual disporá de 72 (setenta e duas) horas para exarar a decisão.

Parágrafo único: Os recursos devem ser protocolados via Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos (SGPE), através da autuação de Documento Digital e encaminhados para **UDESC/CEART/CONCENT – Conselho de Centro**.

TÍTULO VII

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 25 - Compete à Comissão Eleitoral garantir o cumprimento dos dispositivos definidos pelo Estatuto e Regimento Geral da UDESC no que concerne às regras da campanha eleitoral dos candidatos.

Art. 26 - A propaganda eleitoral somente é permitida após a homologação das inscrições dos candidatos, podendo ser feita até a véspera da votação, respeitando-se as normas da legislação eleitoral.

Parágrafo único. Havendo segundo turno, a propaganda eleitoral será permitida após a divulgação do resultado do primeiro turno, até a véspera da votação, respeitando-se as normas da legislação eleitoral.

Art. 27 – A divulgação das candidaturas e suas propostas serão feitas pelos veículos de comunicação da UDESC, garantindo-se espaço igualitário a todos os candidatos que tiverem suas inscrições homologadas.

§ 1º As campanhas eleitorais deverão ficar restritas aos debates, aos sites dos candidatos (com endereço eletrônico comunicado à Comissão Eleitoral e hospedado em provedor de serviço estabelecido pela CEINF-CEART, utilizando ferramenta padrão), por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelos candidatos e por meio de blogs, redes sociais, sites de mensagens instantâneas e semelhantes.

§ 2º A Comissão Eleitoral definirá os espaços internos no Ceart para divulgação das candidaturas.

§ 3º É vedada a divulgação de propaganda eleitoral paga em órgãos de comunicação externos à UDESC, veículos da imprensa ou de divulgação comercial.

§ 4º Para a realização de propagandas eleitorais, fica vedada a utilização de alto-falantes, amplificadores de som, ou quaisquer outros equipamentos sonoros no âmbito da Udesc.

§ 5º Não será permitida a veiculação de propaganda que atente contra a honra, a moral e a dignidade dos(as) candidatos(as), bem como ao conceito da Universidade ou do Centro de Artes.

Art. 28 – Candidatos(as) com as inscrições homologadas poderão constituir comitê de propaganda, formado exclusivamente por docentes, técnicos(as) e discentes do Ceart, desde que dada ciência à Comissão Eleitoral.

Art. 29 – Poderão ser organizados pela Comissão Eleitoral debates entre os(as) candidatos(as) com inscrições homologadas, podendo os mesmos ser realizados até 3 (três) dias antes da votação.

§ 1º - Os convites devem ser dirigidos a todos(as) os(as) candidatos(as), com a antecedência mínima de 03 (três) dias do debate.

§ 2º - Pedidos de autorização para a realização de debate devem ser encaminhados à Comissão Eleitoral com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis antes da data para a qual se solicita a realização do mesmo.

TÍTULO VIII DOS VOTANTES

Art. 30 - Constituem o colégio eleitoral da eleição para Diretor Geral do Ceart:

- I. Docentes lotados(as) nos Departamentos do Centro, que estejam em exercício de cargo de provimento efetivo;
- II. Servidores(as) técnicos(as) universitários(as) lotados(as) no Centro, que estejam em exercício de cargo de provimento efetivo;
- III. Discentes regularmente matriculados(as) nos cursos presenciais de graduação e de pós-graduação *stricto-sensu* do Centro.

Art. 31 - Considera-se efetivo exercício no cargo, além de outros estabelecidos em lei, conforme disposto no Art. 25 da Lei Complementar Nº 345, de 07 de abril de 2006:

- I. Licença para capacitação em cursos de pós-graduação a nível de especialização, mestrado, doutorado e estágio pós-doutoral, no país ou no exterior;
- II. Exercício de funções como visitante em outras instituições de ensino ou pesquisa, nacionais ou estrangeiras, quando do interesse da UDESC;
- III. Realização de estágios, pesquisas, participação em congressos e eventos semelhantes, quando do interesse da UDESC;
- IV. Exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança nos governos federal, estaduais e municipais.

Art. 32 - São votantes também servidores(as) que estiverem em licença-prêmio, licença-saúde e férias, bem como servidores(as) que estejam em processo de aposentadoria, aguardando expedição da portaria pelos órgãos da administração pública.

Art. 33 - A relação dos(as) servidores(as) votantes será elaborada pela Coordenação de Recursos Humanos do Centro, em ordem alfabética e numerada, e encaminhada à Comissão Eleitoral até o **dia 08 de fevereiro de 2021** para que esta, até **12 de fevereiro de 2021**, faça a sua publicação na página eletrônica <https://www.udesc.br/ceart/eleicao>.

Art. 34 - A relação dos(as) discentes de graduação votantes será elaborada pela Secretaria de Ensino de Graduação (SECEG/CEART), em ordem alfabética e numerada, e encaminhada à Comissão Eleitoral até o **dia 08 de fevereiro de 2021** para que esta, até **12 de fevereiro de 2021**, faça a sua publicação na página eletrônica <https://www.udesc.br/ceart/eleicao>.

Art. 35 - A relação dos(as) discentes dos Programas de Pós-Graduação *stricto-sensu* votantes será elaborada pela Secretaria de Pós-Graduação (SECEPG/CEART), em ordem alfabética e numerada, e encaminhada à Comissão Eleitoral até o **dia 08 de fevereiro de 2021** para que esta, até **12 de fevereiro de 2021**, faça a sua publicação na página eletrônica <https://www.udesc.br/ceart/eleicao>.

Art. 36 - Solicitações de alteração em quaisquer das listas de votantes deverão ser comunicadas à Comissão Eleitoral até o dia **1º de março de 2021**, que providenciará junto ao setor competente a confirmação da condição e a devida correção, tanto para a inclusão de votantes que não constavam das listas como para membros da comunidade universitária que tenham perdido sua condição de votantes.

Parágrafo único: As novas listas devem ser publicadas na página eletrônica <https://www.udesc.br/ceart/eleicao> até 3 (três) dias antes da votação.

Art. 37 - Havendo segundo turno, o colégio eleitoral será o mesmo determinado para o primeiro turno, excluídos os que perderam sua condição de votantes no período entre os dois turnos.

Título IX DA VOTAÇÃO

Art. 38 - A votação pela comunidade universitária será realizada em primeiro turno **no dia 12 de março de 2020, das 09h00 às 20h00 (horário de Brasília)**, utilizando o Sistema de Votação Online *Helios Voting*, garantida a autenticação do(a) eleitor(a) através de *login* específico com senha e o sigilo do voto.

Parágrafo único - Os trabalhos de votação por meio do sistema *Helios Voting* serão conduzidos pela Comissão Eleitoral, com o apoio e suporte da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC/UDESC e Coordenadoria de Informática do Centro – CINF/CEART/UDESC, observando-se o que estabelece a Resolução Nº 057/2020-CONSUNI.

Art. 39 - A cédula eletrônica será única e nela constará o nome de cada candidato(a) na ordem do sorteio, bem como as opções branco e nulo.

Art. 40 - O sufrágio será direto e secreto, não sendo permitido voto cumulativo, por procuração ou por correspondência.

Art. 41 - Cada voto será destinado a apenas uma chapa.

Art. 42 - As informações com o link para acesso à urna virtual, *login* e senha serão encaminhados **exclusivamente para o e-mail institucional do(a) eleitor(a)**.

§1º - Os(As) eleitores(as) que não ativarem seu endereço de e-mail institucional, não terão acesso ao sistema de votação.

§2º - É de inteira responsabilidade dos(as) eleitores(as) a verificação prévia do recebimento da senha chave de acesso ao sistema até o dia **10 de março de 2020**. Em caso de não recebimento, comunicar à Comissão Eleitoral imediatamente.

§3º - Os(As) discentes que nunca utilizaram o e-mail institucional deverão acessar o link <https://www.udesc.br/sistemas/office365/emailinstitucional> e seguir as instruções contidas na página para ativá-lo.

Art. 43 - A senha é única e gerada de forma criptografada pelo sistema, não sendo acessível aos membros da comissão eleitoral.

Art. 44 - O registro dos votos também ocorre de forma criptografada, sendo o mesmo sigiloso, não havendo possibilidade de acesso individualizado dos votos ou a contabilização parcial.

Art. 45 - Os(As) eleitores(as) que quiserem participar do pleito deverão acessar e finalizar o voto até o horário estipulado para o encerramento da votação.

Art. 46 - Problemas operacionais e de natureza técnica como conectividade, a não disponibilidade de meios computacionais de acesso ou a eventual falta de energia elétrica, que afetem individualmente, algum ou parte dos(as) eleitores(as) não são de responsabilidade da Comissão Eleitoral e não são justificativas para anular ou questionar a realização do pleito.

Art. 47 - O(A) eleitor(a) poderá salvar o código da criptografia para eventual contestação quanto a efetivação do voto.

Art. 48 - Caso seja necessária a realização de **segundo turno eleitoral**, a votação ocorrerá no **dia 1º de abril de 2021, das 09h00 às 20h00 (horário de Brasília)**, utilizando o Sistema de Votação Online *Helios Voting*, garantida a autenticação do(a) eleitor(a) através de *login* específico com senha e o sigilo do voto.

Art. 49 - Caso o(a) votante integre mais de uma categoria do colégio eleitoral, aplica-se o seguinte critério para o cômputo do voto:

- I. Professor(a) e técnico(a) universitário(a), vota na matrícula de professor(a);
- II. Professor(a) e discente, vota na matrícula de professor(a).
- III. Professor(a), técnico(a) universitário(a) e discente, vota na matrícula de professor;
- IV. Técnico(a) universitário(a) e discente, vota na matrícula de Técnico(a)

Universitário(a);

- V. Discente com duas matrículas, vota na matrícula mais antiga.

Título X DA APURAÇÃO

Art. 50 - Ao final do horário da eleição, a Comissão Eleitoral realizará o fechamento do sistema de votação e dará início à apuração pública, através de transmissão online via plataforma digital a ser definida e divulgada.

Parágrafo único: O dia, horário e endereço eletrônico da realização da apuração pública dos votos, será divulgado na página eletrônica <https://www.udesc.br/ceart/eleicao> e enviado por e-mail para todos os(a) eleitores(as), via Sistema de Votação Online *Helios Voting* em até 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação.

Art. 51 - A contagem dos votos é feita apenas com o fechamento do sistema de votação, de forma automatizada. A apuração ocorrerá por meio de relatórios disponibilizados pelo sistema eletrônico de votação.

Art. 52 - Os protestos ou impugnações à apuração dos votos deverão ser fundamentados e encaminhados durante a apuração à Comissão Eleitoral, mediante autuação de Documento Digital no Sistema de Gestão de Processos - SGPE, com a devida tramitação para **UDESC/CEART/CMEL - Comissão Eleitoral**.

Parágrafo único: A Comissão Eleitoral deliberará sobre o pedido no ato do recebimento.

Art. 53 - O resultado da votação será calculado seguindo o que determina o Art. 73 e Art. 74 do Estatuto da UDESC, no qual os votos do corpo docente representem 50% (cinquenta pontos percentuais), os votos do corpo técnico universitário representem 25% (vinte e cinco pontos percentuais) e os votos do corpo discente também representem 25% (vinte e cinco pontos percentuais).

§ 1º O resultado das apurações será expresso até a quarta casa decimal, desprezando-se as demais.

§ 2º Na eleição com candidato único este será considerado eleito se o coeficiente eleitoral for igual ou maior do que 0,26 (vinte e seis centésimos), sendo convocada nova eleição caso este valor não seja atingido.

§ 3º Na eleição com dois candidatos será considerado eleito em primeiro turno o candidato que obtiver o maior coeficiente eleitoral, exigindo-se o mínimo de 0,26 (vinte e seis centésimos), sendo convocada eleição em segundo turno caso este valor não seja atingido.

§ 4º Para o primeiro turno, concorrendo mais de dois candidatos, será considerado eleito aquele que obtiver coeficiente eleitoral maior do que 0,50 (cinquenta centésimos).

§ 5º Se nenhum dos candidatos alcançar o coeficiente eleitoral indicado no § 4º deste artigo no primeiro turno, haverá segundo turno das eleições, concorrendo os dois candidatos com os maiores coeficientes, sendo vencedor o que obtiver o maior coeficiente eleitoral.

§ 6º Havendo empate, considera-se eleito o candidato que tiver maior tempo no cargo de provimento efetivo da UDESC e, no caso de persistir o empate, o mais idoso.

Art. 54 - Concluída a respectiva apuração, a Comissão Eleitoral lavrará e assinará a ata, constando todos os dados do pleito (número total dos votantes em cada uma das categorias do colégio eleitoral – docente e técnico universitário; o número de votos obtidos pelos candidatos em cada uma das categorias do colégio eleitoral e os votos brancos, nulos e faltantes de cada uma das categorias do colégio eleitoral), o cálculo do índice de cada candidato e demais ocorrências julgadas necessárias.

Art. 55 - É expressamente vedada a intervenção e participação de candidatos(as) e do público no processo de escrutínio eletrônico, bem como usar ambientes virtuais como redes sociais para causar constrangimentos, proferir ofensas ou dificultar por quaisquer meios, o andamento normal dos trabalhos executados remotamente pela Comissão Eleitoral.

Art. 56 - Concluídos os trabalhos referentes ao processo eleitoral, e após a totalização e apuração dos votos, a Comissão Eleitoral publicará o resultado da eleição na página eletrônica <https://www.udesc.br/ceart/eleicao> no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o encerramento das eleições.

Art. 57 - Do resultado da apuração cabe pedido de recurso ao Conselho de Centro (Concentro) no prazo de até 3 (três) dias úteis contados de sua publicação.

§1º - Os recursos devem ser protocolados via Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos (SGPE), através da autuação de Documento Digital e encaminhados para **UDESC/CEART/CONCENT – Conselho de Centro.**

§2º - O Conselho de Centro (Concentro) deverá julgar o recurso no prazo máximo de 3 (três) dias úteis de seu recebimento e publicar a sua decisão na página eletrônica <https://www.udesc.br/ceart/eleicao>.

Art. 58 - Após a publicação do resultado, a Comissão Eleitoral, de posse das atas e relatórios referentes ao processo eleitoral, fará o seu relatório circunstanciado, encaminhando o processo, instruído com toda a documentação referente à eleição, em até 2 (dois) dias úteis da publicação do resultado da eleição, ao Presidente do Conselho de Centro (Concentro) para homologação e proclamação do resultado final.

Título XI

DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 59 - O Conselho de Centro (Concentro) apreciará toda a documentação constante do processo referente à eleição para o cargo de Diretor Geral, homologará e proclamará o resultado final da eleição, indicando o nome do candidato eleito para o cargo de Diretor Geral do CEART.

Art. 60 - Após a homologação do resultado final pelo Conselho de Centro (Concentro), e com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias do término do atual mandato de Diretor Geral, o Presidente daquele encaminhará ao Reitor o nome do(a) candidato(a) eleito(a), para fins de nomeação e posse.

Título XII

DO MANDATO

Art. 61 - O mandato de 4 (quatro) anos do Diretor Geral eleito pelo processo eleitoral regido pelo presente edital terá seu início em 02 de agosto de 2021 e término em 1º de agosto de 2025.

Título XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62 - As normas do presente Edital são subsidiadas pelo Estatuto, Regimento Geral da UDESC e a legislação eleitoral brasileira no que for aplicável ao caso desta eleição, cabendo à Comissão Eleitoral o cumprimento de todas, tanto para o primeiro quanto para o segundo turno, caso este ocorra.

Art. 63 - O descumprimento, pelos(as) candidatos(as), das normas eleitorais previstas neste Edital e na legislação que o subsidia poderá acarretar a impugnação e/ou cassação da candidatura, mediante processo apreciado pela Comissão Eleitoral, assegurado o direito de defesa e do contraditório.

Art. 64 - É vedada a inscrição de candidato à reeleição para o mesmo cargo.

Art. 65 - Nenhum candidato poderá ser membro de Comissão Eleitoral.

Art. 66 - No dia da votação deverão ser observadas as seguintes regras:

- I. Será permitido aos votantes o uso de camisetas de campanha ou adereços de campanha, desde que não sejam membros da Comissão Eleitoral.
- II. Todos os integrantes da Comissão Eleitoral deverão estar devidamente identificados com crachá contendo o respectivo nome e a função no processo eleitoral;
- III. Não haverá suspensão das aulas e das atividades administrativas;
- IV. Para os membros da Comissão Eleitoral será automático o abono da falta.

Art. 67 - Os procedimentos do processo eleitoral obedecerão, no que couber e caso seja necessário, a legislação eleitoral brasileira.

Art. 68 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso ao Conselho de Centro (Concentro), no prazo de até 2 (dois) dias úteis daquela decisão.

Art. 69 - O presente edital entra em vigor nesta data.

Florianópolis, 26 de novembro de 2020.

Profa. Maria Cristina da Rosa Fonseca da Silva
Presidente do Conselho de Centro do CEART

Anexo I | REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Edital Conselho do Centro de Artes CONCEART Nº 001/2020

Eu, *[nome completo, sem abreviatura]*, matrícula nº *[inserir número]*, formalizo através deste documento, a solicitação do registro de minha candidatura ao cargo de **Diretor Geral do Centro de Artes - CEART** da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, conforme **Edital Conselho do Centro de Artes CONCEART Nº 001/2020 Nº XXXX**, apresentando a seguinte documentação:

- Comprovante de nacionalidade brasileira.
- Declaração, expedida pela coordenadoria de Recursos Humanos do Ceart, de que sou docente efetivo(a) da Udesc, há pelo menos 5 (cinco) anos, com lotação e atividade em um dos Departamentos deste Centro.
- Declaração de que, se eleito(a), aceitarei a nomeação e investidura no cargo, e o exercerei em regime de dedicação integral.
- Documento comprobatório da renúncia ou exoneração de cargo eletivo executivo ou função de confiança, ou, declaração de que não exerço cargo eletivo ou função de confiança.

Florianópolis, *[dia]* de *[mês]* de *[ano]*.

Anexo II | DECLARAÇÃO DE INVESTIDURA

Edital Conselho do Centro de Artes CONCEART Nº 001/2020

Eu, *[nome completo sem abreviatura]*, professor(a) universitário(a) do quadro permanente da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, sob a matrícula nº *[inserir número]*, lotado(a) e com atividades no Departamento de *[inserir curso]* deste Centro de Artes, firmo a presente declaração de que se eleito(a) para o cargo de Diretor Geral do CEART aceitarei a investidura no mesmo e o exercerei em regime de dedicação integral.

Florianópolis, *[dia]* de *[mês]* de *[ano]*.

Anexo III | DECLARAÇÃO DE NÃO CUMULATIVIDADE DE CARGOS

Edital Conselho do Centro de Artes CONCEART Nº 001/2020

Eu, *[nome completo sem abreviatura]*, professor(a) universitário(a) do quadro permanente da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, sob a matrícula nº *[inserir número]*, lotado(a) e com atividades no Departamento de *[inserir curso]* deste Centro de Artes, declaro que cumpro o disposto no art. 54 do Estatuto da Udesc, não exercendo neste momento qualquer cargo eletivo executivo ou função de confiança.

Florianópolis, *[dia]* de *[mês]* de *[ano]*.